



**Publicada no Diário Oficial nº 622, de 13 de julho de 1993.**

**LEI Nº 044, DE 13 DE JULHO DE 1993.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 2.603.680.000,00 (dois bilhões, seiscentos e três milhões e seiscentos e oitenta mil cruzeiros) e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 032 de 31.12.92) até o limite de Cr\$ 2.603.680.000,00 (dois bilhões, seiscentos e três milhões e seiscentos e oitenta mil cruzeiros), para atender a programação constante do anexo I, nos valores ali indicados.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no anexo II, de conformidade com o previsto no Art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 13 de junho de 1993.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima

***Autoria do Projeto de Lei: Governamental.***